



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

Processo administrativo nº 116/2018

Edital de Pregão Presencial RP nº 66/2018

**DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa participante **TURBO FORTE COMMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP**, tendo em vista não concordar com a decisão da pregoeira em aceitar a proposta do participante **ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS** que não apresentou marca dos itens cotados no processo administrativo nº 116/2018, Pregão Presencial nº 66/2018, o qual tem por objetivo o Registro de Preço para restauração de assentos de ônibus, com fornecimento de material e serviço, conforme descrições do anexo D do edital.

No dia determinado para abertura dos envelopes dos interessados, ambas as empresas apresentaram a documentação para credenciamento, assim como envelopes de proposta de preço e documentação de habilitação. Após conferência de referidos documentos pela Comissão de Licitação e empresas participantes, passou-se a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, sendo que a empresa **ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS** deixou de mencionar em sua proposta escrita a marca dos itens do lote licitado. Diante da irregularidade sanável, foi reduzida a termo as marcas que seriam utilizadas pela referida empresa, conforme ata da sessão. Entretanto, manifestou interesse em apresentar recurso a empresa **TURBO FORTE COMMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP**.

Em suma, as razões da recorrente são que há previsão no edital de licitação da obrigatoriedade de preenchimento da marca, dessa forma, desrespeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao ser aceito a declaração em ata das marcas a serem fornecidas, requerendo ao final a inabilitação da empresa **ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS**.

Em sede de contrarrazões, a empresa **ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS** argumenta que a licitação deve buscar a proposta mais vantajosa para a Administração



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

Pública, por isso requereu o indeferimento do recurso apresentado pela empresa **TURBO FORTE COMMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP.**

É o relatório.

**Decido.**

A recorrente busca a inabilitação da empresa **ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS**, por não ter apresentado em sua proposta escrita a marca dos itens cotados para o lote licitado.

A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL é regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e em caso de omissões, utilizado subsidiariamente a lei nº 8.666/93, bem como seus princípios norteadores e demais legislações aplicáveis.

Inicialmente cabe destacar que esta administração municipal trabalha dentro dos ditames legais e adota procedimentos que buscam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência. Tendo como objetivo trabalhar de acordo com as necessidades dos munícipes e de maneira proba.

Alega a recorrente que a decisão da pregoeira afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde este faz lei entre os participantes e a própria Administração Pública, ao aceitar a declaração das marcas dos itens do lote licitado em ata.

Ocorre que tal fundamento não merece prosperar, pois há outros princípios norteadores da Administração Pública, especificamente no que diz respeito às licitações. O princípio da seleção da proposta mais vantajosa para o ente licitante foi o invocado pela pregoeira quando aceitou a declaração das marcas e as redigiu na ata da sessão.

A menção da marca na proposta de proposta de preço dos participantes é uma formalidade que pode ser sanada por declaração reduzida a termo perante os demais licitantes, assim como da Comissão de Licitação, a fim de sanar o vício e proporcionar a disputa de preço entre os licitantes e obter a proposta mais vantajosa para a Administração, trazendo vantagem ao erário público.

Mais a mais, cabe salientar que referida decisão não trouxe prejuízo aos participantes do certame e a Administração Pública, mas permitiu a diminuição dos valores inicialmente propostos, preservando, assim, o interesse público.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

Diante do exposto, considerando a possibilidade apenas de reconsideração, o que não vem ao caso concreto, **DECIDO POR MANTER A DECISÃO** inicialmente adotada.

De outro norte, ao encaminhamento à autoridade competente: OPINO À AUTORIDADE SUPERIOR/COMPETENTE PARA QUE ADOTE O INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo a decisão da pregoeira em aceitar a proposta do participante, assim como a menção das marcas em ata a fim de suprir a falha inicial, conforme fundamentação desta pregoeira.

Coronel Freitas, SC, 26 de setembro de 2018.

**CAROLINA ROSALEN PIVA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES (DEC. 8.216/2018)**  
**PREGOEIRO TITULAR (DEC. 8.215/2018)**



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

**Processo administrativo nº 116/2018**  
**Edital de Pregão Presencial RP nº 66/2018**

**DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Adoto fundamentos relatados pela Pregoeira, **decido por receber o recurso, vez que apresentado de forma tempestiva.**

Com relação o mérito, vislumbra-se que a empresa recorrente tenta orientar à Administração a proceder em uma desclassificação de participante, com o argumento de que a ausência de marca dos itens da proposta gera desclassificação e consequente inabilitação.

No entanto, com vistas do que foi apresentado no contraditório da empresa recorrida e com fundamento nos princípios da Administração Pública restou comprovado que tal formalidade não é suficiente para desclassificar o participante.

Assim, não cabe a Administração onerar seus gastos de forma injustificada.

Dessa forma, **DECIDO por manter a decisão adotada pela Comissão e Pregoeira, pelos fundamentos expostos, negando provimento ao recurso interposto.**

Encaminhe-se ao setor competente para dar prosseguimento nos atos de homologação e contratação da empresa que se sagrou vencedora.

Coronel Freitas – SC, 26 de setembro de 2018.

**IZEU JONAS TOZETTO**  
**Prefeito Municipal.**